

PORTARIA CRA PA Nº 052/2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ, usando de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.769, de 09/09/1965 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos procedimentos para a constituição e alimentação dos Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CRA PA/AP;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em reunião realizada em 18/12/2009.

RESOLVE:

Artigo Primeiro – As pessoas físicas e jurídicas deverão registrar neste Conselho, os contratos de prestação de serviços correspondentes aos trabalhos no campo da Administração juntamente com os seus respectivos termos aditivos e os atestados de capacidade técnica, onde este CRA emitirá as certidões de acervo técnico operacional e acervo técnico profissional.

§ 1º – Considera-se Acervo Técnico-Profissional toda experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação relacionada com as atribuições e atividades próprias do Administrador, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA PA/AP.

§ 2º – Considera-se Acervo Técnico Operacional de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA PA/AP.

§ 3º – Entende-se por Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica fornecidos aos registrados nos CRAs pelos tomadores dos seus serviços (pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Artigo Segundo – O pedido de registro de contrato e seus termos aditivos, e do atestado de capacidade técnica será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Administração, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento assinado pelo sócio da empresa ou seu representante legal munido de procuração devidamente instruída nos autos do procedimento administrativo;
- b) original e cópia dos contratos e seus aditivos;
- c) original e cópia do atestado de capacidade técnica visado pelo Administrador Responsável Técnico dos Serviços;
- d) certidão negativa de débitos do INSS e FGTS;
- e) original e cópia das notas fiscais dos últimos 06 (seis) meses, quando couber, em caso de contratos firmados com empresas privadas;
- f) cópia da publicação no Diário Oficial, em caso de contratos firmados com empresas públicas;
- g) cópia das guias de recolhimento das respectivas taxas.

Artigo Terceiro – Os atestados que serão registrados e certificados deverão estar iguais com o objeto, características, quantidades e prazos aos respectivos contratos e/ou termos aditivos.

Artigo Quarto – Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comprovações de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro da empresa em CRA.

Artigo Quinto – O Responsável Técnico deverá visar o atestado de capacidade técnica apondo seu nome e número de registro o que caracteriza sua inteira responsabilidade pelas informações ali contidas;

Artigo Sexto: Os originais citados nas alíneas “b”, “c”, e “e” servirão somente para conferência por parte do protocolo do CRA PA/AP.

Artigo Sétimo – Os contratos e seus aditivos e os atestados de capacidade técnica serão lavrados em livro próprio da Entidade.

Artigo Oitavo – Para o deferimento de RCA a empresa e/ou os seus Responsáveis Técnicos deverão estar em dias com todas as obrigações perante o CRA PA/AP.

Artigo Nono – O Conselho Regional de Administração poderá investigar e fazer diligências quando os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica suscitarem dúvidas quanto à veracidade.

Artigo Décimo – Será indeferido o registro de RCA cujo pedido não esteja em conformidade com esta Portaria, devendo a empresa requerer formalmente os créditos das taxas num prazo de 30 (trinta) dias, junto ao CRA PA/AP.

Artigo Décimo Primeiro – A Certidão vencida de contratos ainda vigentes somente serão renovadas com apresentação de um atestado de capacidade técnica datado do mês em curso do pedido.

Artigo Décimo Segundo – Para os Contratos que já tiverem sido encerrados, a expedição de nova Certidão se dará mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica constando a conclusão dos referidos serviços, o qual será devidamente arquivado e, a partir desse momento as Certidões serão renovadas somente com a apresentação do requerimento e das taxas pagas.

Artigo Décimo Terceiro – As Certidões acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 01 (um) ano.

Artigo Décimo Quarto – A expedição de certidão será feita no prazo de até 15 (quinze) dias contados do deferimento de RCA.

Artigo Décimo Quinto – Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro profissional ou cadastral ao infrator, quando ficar constatado:

- a) fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- b) que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- c) incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Artigo Décimo Sexto – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Portarias CRA PA/AP N°s. 005/98 e 055/04.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de Dezembro de 2009.

Adm. ALDEMIRA ASSIS DRAGO
Presidente – CRA PA/AP n° 990